



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Dilermando de Aguiar
Poder Executivo

DECRETO EXECUTIVO Nº 129 DE 24 DE OUTUBRO DE 2018.

PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL
(Lei Municipal nº 191/2001)
Período: De 24/10/2018 a 24/11/2018
Local: mural da Prefeitura.

Ricardo da Rosa Nogueira
Coordenador de T.I e Legislação

Determina a intensificação das atividades de apoio à produção agropecuária municipal e a recuperação emergencial das estradas vicinais.

JOSÉ CLAITON SAUZEM ILHA, Prefeito Municipal de Dilermando de Aguiar-RS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a supremacia do interesse público na disponibilização de infraestrutura viária necessárias ao apoio da produção agropecuária municipal, principalmente em relação ao plantio da safra 2018/2019;

CONSIDERANDO a importância do setor primário para a economia municipal, principalmente na geração de valor agregado do ICMS;

CONSIDERANDO a importância da agricultura familiar para o abastecimento e segurança alimentar;

CONSIDERANDO as informações da EMATER-RS, que informa a expectativa de plantio das culturas de soja, arroz, milho e feijão em 26.135 hectares no período de outubro à dezembro/2018;

CONSIDERANDO as informações da EMATER-RS, que contabilizou um volume anormal de 498mm de chuva nos últimos 90 dias, o que acarretou na acelerada deterioração das estradas vicinais, pontes e bueiros;

CONSIDERANDO a necessidade de recuperar o atraso no calendário de plantio, atrasado em virtude da anormalidade climática do último inverno;

CONSIDERANDO a necessidade de recuperar emergencialmente 50 km de estradas; e

CONSIDERANDO o disposto no art. 129 e 144 da Lei Municipal nº 539 de 1º de Setembro de 2010;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada, em caráter excepcional, a convocação dos servidores lotados na Secretaria Municipal de Obras e Secretaria Municipal de Agricultura para a prestação de serviços extraordinários no período de outubro/2018 à dezembro/2018.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Dilermando de Aguiar
Poder Executivo

§1º A convocação que trata o caput será realizada individualmente pelo Secretário da respectiva pasta e comunicada ao servidor com no mínimo 01 (um) dia de antecedência.

§2º Os limites para a realização de serviços extraordinários serão definidos pelo Prefeito Municipal, mediante despacho favorável à solicitação mensal realizada pelos Órgãos citados no caput.

§3º A prestação de serviço tratada no caput será realizada preferencialmente nos dias úteis, podendo ocorrer inclusive aos sábados, domingos e feriados, conforme conveniência da administração, nos termos do art. 129 da Lei Municipal nº 539 de 1º de Setembro de 2010.

§4º O horário de trabalho durante o período estipulado no caput poderá ser realizado nas modalidades previstas no art. 144 da Lei Municipal nº 539 de 1º de Setembro de 2010.

§5º Na determinação do horário de trabalho, deverá ser optado pela modalidade que maximize o desempenho operacional, observando sempre que possível a previsão climática semanal.

§6º O serviço extraordinário será remunerado de acordo com o art. 129 da Lei Municipal nº 539 de 1º de Setembro de 2010.

§7º O serviço extraordinário que trata o presente Decreto, no caso de recusa à prestação, aplicar-se-á o disposto no art. 162, alínea VI da Lei Municipal nº 539 de 1º de Setembro de 2010.

Art. 2º A prioridade na realização dos trabalhos será a recuperação das estradas vicinais, pontes, bueiros preparo do solo, plantio, limpeza e abertura de bebedouros.

Parágrafo único – As Secretarias de Obras e de Agricultura deverão considerar como mais urgentes o atendimento aos pequenos produtores e agricultores familiares.

Art. 3º Fica suspensa a concessão para o gozo de férias e licença-prêmio no período de vigência do presente Decreto.

Art. 4º Fica autorizada a contratação de serviços terceirizados de máquinas, quando a força de trabalho, justificadamente, se mostrar incapaz de atender a demanda.



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Dilermando de Aguiar
Poder Executivo**

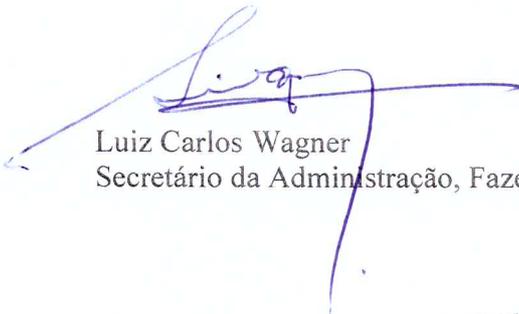
Parágrafo único – As eventuais contratações estabelecidas no caput deverão observar os requisitos legais, em especial e Lei Federal nº 8666/93.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Obras e Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito.

Registre e publique-se.


Luiz Carlos Wagner
Secretário da Administração, Fazenda, Desenvolvimento e Planejamento


José Claiton Sauzem Ilha
Prefeito